



Programa		Número de Ações 12	
2063 - Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência			
Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais	
0E85 - Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência
UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro		Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional	

Descrição

Subvenção econômica concedida em operações de financiamento para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros. A subvenção de equalização de taxas de juros corresponde ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

A concessão de subvenção econômica é realizada por intermédio das instituições financeiras de acordo com os critérios, limites e normas operacionais estabelecidos em resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e portarias. O pagamento da subvenção econômica fica condicionado à apresentação pelas Instituições Financeiras de declaração de responsabilidade, conforme determina o § 3º do Art. 2º Lei nº 12.613, de 18/04/2012. Com base nos valores apresentados pelas instituições financeiras, a STN efetua a conferência e executa o pagamento.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 12.613, de 2012.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
210N - Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social		Função: 14 - Direitos da Cidadania	Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência
UO: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos		Unidade Responsável:	

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Implantação, fortalecimento e execução de obras (construção, reforma e equipagem) de serviços de atendimento voltados para a temática de pessoas com deficiência; desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas; realização de cursos, seminários, oficinas, encontros técnicos e capacitações de recursos humanos (técnicos, agentes sociais, gestores públicos e profissionais); e, elaboração, produção, e difusão de publicações sobre a temática que tratem dos direitos da pessoa com deficiência e de seus respectivos conselhos estaduais e municipais, abrangendo temas relativos à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando instigar a mobilização social, de universidades, de instituições governamentais e não-governamentais e de particulares, gerando conhecimento e desenvolvendo ações articuladas, nas localidades em que forem implantados os serviços de atendimento ao cidadão, relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando e qualificando a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas estaduais e municipais por meio de órgãos representativos do controle social.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

A ação será implementada por meio de execução direta, descentralização para órgãos da administração pública federal ou parcerias com órgãos dos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0017 - No Estado do Tocantins

0022 - No Estado do Piauí

0029 - No Estado da Bahia



0041 - No Estado do Paraná
1048 - No Município de Fortaleza - CE
1392 - No Município de Campina Grande - PB
1436 - No Município de João Pessoa - PB
4782 - No Município de Canoas - RS
5314 - No Município de Cuiabá - MT
7006 - APAE - No Estado do Tocantins

Base Legal da Ação

Constituição Federal/88 (Art. 5º, §3º - da equivalência de tratados internacionais sobre direitos humanos à emendas constitucionais; Art. 7º, XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critério de admissão do trabalhador com deficiência; Art. 23 e 24 - competência da União com a proteção e garantia dos direitos da PcD e integração social; e outros); Decreto Legislativo nº 186/2008 (Aprovação do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo); Decreto nº 6.949/2009 (Promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo); Decreto nº 3.956/2001 (Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação); Lei 7.853/1989 (Apoio às Pessoas com deficiência); Decreto 3.298/1999 (Regulamentação da Lei 7.853/1989); Lei nº 10.048/2000 e Lei nº 10.098/2000 (Atendimento prioritário e promoção da acessibilidade); Decreto 5.296/2004 (Regulamentação das Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000); Decreto 7.037/2009 (Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3); Lei nº 12.764/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista); Decreto nº 8.368 (Regulamenta a Lei nº 12.764/2012); Lei Complementar nº 142/2013 (Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.); Decreto nº 8.145/2013 (Altera o Regulamento da Previdência Social para dispor sobre a aposentadoria por tempo de contribuição e por idade da pessoa com deficiência).